

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Resolução Nº 14/98

OBJETO Aprova as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro
do exercício de 1995.

Apresentado em Sessão do dia 03/08/98

Autoria Comissão Finanças e Orçamento

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 10 / 08 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução n.º 28/98 de 10 de agosto de 1998

Publicado no Jornal Stilo Cidade

Ano II

Nº99

Data 15 a 21/08/98

Pág.06

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO No. 28/98, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

Aprova as contas da mesa da Câmara Municipal de Bebedouro do exercício de 1995.
De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1o. - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro, referente ao exercício de 1995.

ARTIGO 2o. - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3o. - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Agosto de 1998.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1o. SECRETÁRIO

Sidnei Aparecido Mussupapo
2o. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

RESOLUÇÃO Nº 28/98, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

Aprova as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro do exercício de 1995.

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro, referente ao exercício de 1995.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Agosto de 1998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 10/08/98

17 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3097/98

DATA: 30/07/1998 HORA: 12:19:33

ORIG: AUTORIA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/98.

Aprova as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro do exercício de 1995.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro, referente ao exercício de 1995.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de julho de 1998



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parabuçu Machado
Presidente

Artur Ernesto Henrique
Relator

Paulo Visoná
Membro

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Resolução, afim de dar cumprimento a mandamento regimental na apreciação anual das contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3139/98

DATA: 04/08/1998 HORA: 15:47:19

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº 14/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Resolução nº 14/98

Trata-se de Projeto de Lei que aprova as contas da Mesa da Câmara, no exercício de 1995.

Verificados os requisitos da competência municipal para a matéria e da legitimidade para a iniciativa da propositura (art. 30 inciso I da Constituição Federal e art. 154 § 1º, alínea "f" e § 2º do Regimento Interno).

No sistema de controle e tomada na prestação de contas, em relação aos atos da Mesa Diretora, a competência é do Plenário da Câmara Municipal, consoante ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles, numa interpretação lógica dada aos artigos 74 e 75 da Constituição Federal e seu correspondente artigo 35 da Constituição Paulista: *"Combinando-se esses dispositivos, temos as diretrizes para a tomada de contas do Executivo e do próprio Legislativo, pela Câmara. As contas já chegarão à Edilidade com o parecer do Tribunal ou órgão equivalente, facilitando, assim, a apreciação e julgamento do plenário, que após a votação na forma regimental consubstanciará a deliberação concernente às do prefeito em decreto legislativo, e às do presente da Mesa em resolução"* (Direito Municipal Brasileiro, 9a. edição, Ed. Malheiros, fls. 488/489).

Portanto, a conclusão final sobre o juízo das contas é do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Vê-se que o Egrégio Tribunal de Contas, em seu parecer prévio, considerou irregulares as contas da Mesa do exercício de 1995, por falta de elaboração dos Livros Diário e Razão, decisão esta que está em consonância com os precedentes daquela Corte de Contas (Revista do TCESP n.º 77/109, 79/129, 80/142).

Mas, entendo que tal irregularidade não se insere naquelas ditas “insanáveis”, pois os livros foram apresentados posteriormente e não se vislumbra qualquer prejuízo ao erário público, dado o aspecto eminentemente formal da exigência, atendida extemporaneamente.

Ante o exposto, considero legal e constitucional o projeto.

Câmara Municipal, 04 de agosto de 1998

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129